



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 151
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 06 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETO

DECRETO Nº 091, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Frutuoso Gomes/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 654/2006 estabelece no artigo 181 que nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços funcionará ou se localizará sem autorização da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal) prevê em seu artigo 72 a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Frutuoso Gomes durante os últimos dias;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida hoje do Comitê Municipal de combate à pandemia da COVID-19, em que se evidenciou a extrema necessidade de adoção de medidas mais rígidas de isolamento social.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 151
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 06 de Dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todo o território do Município de Frutuoso Gomes/RN, pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, a suspensão das seguintes atividades:

- I. Encontro de Paredões
- II. Música ao vivo
- III. Vispa
- IV. Aglomerações com mais de 30 (trinta) pessoas

Art. 2º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no âmbito local deverão cumprir os seguintes protocolos de biossegurança: 50% da capacidade do público; dispor mesas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas com o máximo de 4 clientes por mesa; manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato; em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID- 19); disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento; utilização de máscaras de proteção, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento.

Art. 3º. Ficam autorizadas as reuniões ou festividades em propriedades, clubes, bares, restaurantes ou congêneres e ainda em ambientes privados, desde que não ultrapassem o limite de 30 (trinta) pessoas.

Art. 4º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto e no Decreto n. 037/2020 ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência do infrator aos termos das determinações emanadas em razão da pandemia do COVID-19 acarretará pagamento em dobro da multa estipulada acima.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 8 de novembro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 151
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 06 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 014/2021 – GAP/SEARHP

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 131, §2º da Lei nº 322/2002, alterada pela Lei Municipal nº 794/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** nos termos do artigo 128 da Lei nº 322/2002, alterado pela Lei Municipal nº 794/2017, Licença para Tratar de Interesses Particulares e sem Remuneração, pelo período de 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Portaria ao servidor **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF de nº 083.207.408-00, ocupante do cargo de Vigilante, pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 05 de novembro de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Francisco Eudes Dantas
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Planejamento